

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-14

Data de publicação 30/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Formação de Públicos Estratégicos na área da Igualdade para pessoas coletivas de direito privado

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas refere-se à tipologia de operação Formação de Públicos Estratégicos e visa a qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência doméstica e violência de género, e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

Esta Tipologia de Operação concorre para os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e dos respetivos Planos de Ação (Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC)) e do V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027

Ações abrangidas por este aviso

De acordo com o disposto na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado de Regulamento Específico, são elegíveis as ações de formação de públicos estratégicos,

nomeadamente dos profissionais e ou outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas setoriais, com vista à promoção da igualdade de género, à prevenção e combate à violência doméstica e violência com base no género, à prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual, identidade e expressão de género e à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos

Para o efeito são elegíveis as seguintes ações de formação que concorram para os objetivos da ENIND e do V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027:

- Ações de formação no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação de combate ao discurso de ódio e literacia digital com base em direitos humanos.

Entidades que se podem candidatar

Para efeito do presente Aviso, e nos termos do Regulamento Específico, podem candidatar-se as pessoas coletivas de direito privado, habilitadas para a promoção da formação nas áreas da igualdade de género, luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, as quais podem aceder na qualidade de entidades formadoras certificadas. Podem ainda candidatar-se as Ordens Profissionais com estatuto de direito público habilitadas para o desenvolvimento da atividade formativa para os seus associados.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato e-learning ou em formato misto (b-learning).

Período de candidaturas

Abertura – 01/09/2025

Termo – 45 dias úteis após a data de abertura, até às 18h00

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, na qualidade Organismo Intermédio do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h),

Correio eletrónico: geral@peessoas2030.gov.pt

Contactos do Organismo Intermédio:

Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, N.º 2, 1399-022 Lisboa

Telefones: 217 983 053 / 217 983 067

Email: cig.portugal2030@cig.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de candidaturas visa o desenvolvimento de competências dos profissionais de diversas áreas em domínios da igualdade de género, da prevenção e combate à violência doméstica e violência com base no género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Assim, é objetivo desta tipologia de operação contribuir para o reforço das competências dos públicos estratégicos, promovendo a qualificação técnica e melhoria da qualidade dos serviços e das organizações nas diversas áreas anteriormente identificadas.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4D - Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 - Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 - Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos			
Tipologia de operação	4056 - Formação de Públicos Estratégicos			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	3.500.000,00 €	85%	617.647,06 €	OSS
Dotação Global	4.117.647,06 €	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, aprovou a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto - Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual, para o período de 2023-2026;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, de 24 de dezembro - Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027;

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;

Despacho n.º 6810-A/2010, de 16 de abril - Define os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro alterada pela Portaria 152/202471 de 17 abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no Regulamento Específico, são elegíveis ações de formação de públicos estratégicos, nomeadamente dos profissionais e ou outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, com vista à promoção da igualdade de género, à prevenção e combate à violência doméstica e violência com base no género, à prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual, identidade e expressão de género e à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Todas as ações a desenvolver deverão estar articuladas com o previsto na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), dos respetivos planos de ação e do V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027:

- Ações de formação no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação

como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);

- Ações de formação no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional.
- Ações de formação de combate ao discurso de ódio e literacia digital com base em direitos humanos.

As entidades deverão obrigatoriamente seguir os referenciais de formação para o efeito disponibilizados pela CIG para as diferentes áreas de intervenção, podendo, sempre que previsto no referencial de formação e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público-alvo a que a formação se dirige. Os referenciais estão disponíveis em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

De acordo com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 230.º - MMM do Regulamento Específico são entidades beneficiárias as pessoas coletivas de direito privado, habilitadas para a promoção da formação nas áreas da igualdade de género, luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, na qualidade de entidades formadoras.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 230.º - MMM do Regulamento Específico são também entidades beneficiárias as Ordens Profissionais com estatuto de direito público, na qualidade de entidades formadoras.

São destinatários elegíveis nesta tipologia de operação os profissionais e agentes com impacto na promoção da inclusão, designadamente agentes de formação, profissionais da educação, profissionais de IPSS e ONG e outros agentes sociais, representantes sindicais e dos trabalhadores, representantes associativos, os advogados, os consultores, os jornalistas, os agentes de publicidade e outros indivíduos cuja atividade possa ter impacto na consolidação da promoção da igualdade de género, da luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da

operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Devem ainda garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os beneficiários deverão ainda respeitar os requisitos e as obrigações definidos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento Específico.

Para serem elegíveis, as operações devem cumprir os requisitos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março assim como nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Específico, relativos às operações de natureza formativa.

Para as ações que mobilizem o referencial Formação Continua Técnico/a de Apoio à Vítima (TAV) apenas serão elegíveis os profissionais que detenham TAV de acordo com os referenciais da CIG.

As ações de formação podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou de formação a distância (síncrona), podendo uma mesma operação incluir ações nas duas modalidades, conforme previsto nos referenciais de formação aprovados pela CIG.

Não são admissíveis sessões de formação desenvolvidas na modalidade assíncrona.

Em sede de candidatura os beneficiários devem quantificar o número de formandos/as previsto por ação, só sendo elegíveis ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de 12 e um número máximo de 28 formandos/as.

Os pedidos de pagamento do tipo reembolso e saldo devem, obrigatoriamente, ser acompanhados do documento “Relatório de Execução”, disponível em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário, podendo abranger mais de uma região

Duração das operações

Duração máxima de 36 meses até 31/12/2028

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados em custos reais, conforme documento metodológico em Anexo (ANEXO – C).

No âmbito da presente tipologia de operação, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

As receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico). As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

A data-limite para a execução das operações é 31 de dezembro de 2028, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Não Aplicável

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☒ Taxa Fixa

40

% da taxa

Artigo

Artigo 53.º (1d)
e Artigo 56(1) do
Regulamento
(UE)

2021/1060 de
24 de junho
de 2021

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Encargos com Formandos

- Alimentação
- Transportes
- Seguros

Encargos com formadores

- Formadores Nível 1 a 3
- Formadores Nível 4 e 5
- Formadores Nível 6 e seguintes

Restantes Custos Elegíveis

- OCS - Taxa Fixa de 40% - Restantes custos elegíveis da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Ao presente Aviso para Apresentação de Candidaturas aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso (ANEXO – C), no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados na modalidade de custos incorridos e pagos (custos reais).

Os custos diretos com pessoal (base de incidência da taxa fixa) também são declarados e financiados na modalidade de custos reais.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

1. Encargos com os formandos, financiados na modalidade de custos reais, incluindo as despesas com transporte, alimentação e seguros, nos termos previstos nas alíneas f), g) e i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico,
2. Custos Diretos com Pessoal, financiados na modalidade de custos reais, onde se incluem os encargos com remunerações de formadores internos e honorários de formadores externos (não inclui as despesas de deslocação) de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico. Estes custos constituem a base de incidência da taxa fixa.
3. Os restantes custos elegíveis serão apurados através da aplicação da taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal, e abrangem:
 - a) Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo;
 - b) Encargos com outro pessoal não docente;
 - c) Rendas, Alugueres e Amortizações;
 - d) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
 - e) Encargos gerais da operação.

Para estes custos, em sede de pedidos de pagamento, o beneficiário não tem de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa.

O financiamento destes custos fica dependente do reporte dos encargos com remuneração de formadores relativos às horas de monitoria ministradas, ou seja, não são consideradas elegíveis horas não letivas (ex: preparação ou avaliação).

De notar que uma redução na base de incidência da taxa fixa (custos diretos com pessoal) conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos elegíveis da operação (à exceção dos encargos com formandos).

As despesas declaradas em custos reais (encargos com formandos e encargos com formadores) têm ainda de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo Organismo Intermédio e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os beneficiários têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, através da apresentação da lista de presenças, ou documento equivalente, relativa à primeira sessão de formação realizada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No caso do presente Aviso, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de pagamento de reembolso por ano, sendo exigido, pelo menos, a apresentação de um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos

pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), na qualidade de Organismo Intermédio, autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da CIG, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A CIG dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à análise e validação de despesa para a emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a CIG deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a CIG entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 - Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	4056 - Formação de Públicos Estratégicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO039	Participações em ações de formação de públicos estratégicos	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as diferentes ações em que participar.	
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante/NIF pode ser contabilizado várias vezes na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 - Combate à violência doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	4056 - Formação de Públicos Estratégicos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR054	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	%
Descrição	Percentagem a definir pela entidade em candidatura Mede o número de participações concluídas por cada pessoa, contando tantas vezes quantas as ações que participar	
Método de cálculo	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos / Participações em ações de formação de públicos estratégicos * 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do resultado contratualizado, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 14/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e pela CIG nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030, da CIG e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro) para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, os beneficiários devem preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

Serão valorizadas as candidaturas que:

- Tenham como destinatários principais os profissionais da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, incluindo os/as profissionais enquadrados pelo Despacho nº 6810-A/2010, de 15 de abril, bem como profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal (artigo 27.º da Lei n.º 112/2009) e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público (artigo 26.º da Lei n.º 112/2009), bem como os associados de Ordens Profissionais cuja atividade profissional seja particularmente relevante para os domínios de intervenção previstos no presente Aviso.
- Demonstrem a existência de parcerias estratégicas que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND e na área do tráfico de seres humanos.
- Apresentem declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise ([Anexo A.3 – Grelha de Análise](#)), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,

- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados na grelha de critérios de seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/09/2025
Fecho	31/10/2025

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pelo Organismo Intermédio do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela CIG no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da emissão da decisão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela CIG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela CIG, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

Os beneficiários recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação aos beneficiários com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações dos beneficiários.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados aos beneficiários na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelos beneficiários mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira ação formativa, documentalmente comprovada e aceite pela CIG.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação formativa realizada no âmbito da operação aprovada e não deve ultrapassar 31/12/2028, podendo, no entanto, ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

Os beneficiários ficam obrigados a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da

consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, os beneficiários ficam obrigados a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter à apreciação e validação, por um contabilista certificado (CC) ou por um revisor oficial de contas (ROC), os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030, do PESSOAS 2030 e da CIG encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Custos Simplificados

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação e cuja ausência ou insuficiência é motivo de não admissão da candidatura:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação, nomeadamente:
 - Listagens e número de cursos submetidos a financiamento, indicando o respetivo referencial formativo;
 - Destinatários e número indicativo por tipo de curso;
 - Demonstração da competência e capacidade formativa da entidade e identificação da equipa técnica a envolver
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção, de acordo com estabelecido no anexo 3- Grelha de análise;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.
- Certificação da entidade formadora (verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais e conforme as áreas previstas no Aviso);
- Curriculum vitae dos formadores, que demonstre formação específica e/ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis, com respetivo termo de responsabilidade;
- Declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta - facultativo, mas é fator de preferência;
- Informação sobre eventuais parcerias estratégicas da entidade que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND e tráfico de seres humanos – facultativo, mas é fator de preferência;
- Documento, em formato Excel com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A – 2 Critérios de Seleção

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
Formação de Públicos Estratégicos Visa a qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência, combate ao racismo e discriminação racial, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.	Profissionais com impacto na promoção da inclusão, designadamente agentes de formação, profissionais da educação, pessoal de ONG e outros agentes sociais, representantes sindicais e dos trabalhadores, representantes associativos, trabalhadores da administração pública, tais como da área governativa da justiça, das forças segurança, o pessoal dos serviços de saúde, os magistrados, os advogados, os funcionários judiciais, os consultores, os jornalistas, os agentes de publicidade e outros indivíduos cuja atividade possa ter impacto na consolidação da promoção das áreas consideradas prioritárias.

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10% - 20%
2. Impacto	
2.1. Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais	20% - 40%
2.2. Contributo da operação para a melhoria de condições para a inclusão dos grupos-alvo	
3. Capacidade de execução	
3.1. Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	20%-40%
3.2. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15%-30%
4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

Critérios de seleção		Ponderação
1. Adequação à Estratégia		15%
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15%
	A valia o alinhamento dos objetivos, ações e destinatários propostos na operação com os objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente no relativo à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» (ENIND), aos planos de ação que lhe estão associados e ao V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027". <i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>	
	Muito Bom (5) - A candidatura demonstra, identificando, uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
	Bom (4) - A candidatura demonstra, identificando, uma associação abrangente entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
	Suficiente (3) - candidatura demonstra uma associação razoável entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
	Insuficiente (2) - candidatura apresenta informação genérica, não demonstrando associação congruente entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
	Muito Insuficiente (1) - A candidatura não apresenta informação relevante, não demonstrando associação entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.	
2. Impacto		30%
2.1	Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais e regionais	25%
	Avalia a abrangência dos cursos e do público-alvo abrangido pela operação relativamente às dimensões previstas no aviso de abertura de concurso, em particular quanto a: - Destinatários profissionais da RNAVVD e profissionais no âmbito do Despacho nº 6810-A/2010, de 15 de abril; - Profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público; - Associados de Ordens Profissionais cuja atividade profissional seja relevante para os domínios de intervenção previstos no Aviso; - Existência de parcerias estratégicas no âmbito das prioridades da ENIND e da área do tráfico de seres humanos; - Existência de declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta; <i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>	
	Muito bom (5) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos muito abrangente, direcionado para os públicos alvo prioritários previstos no aviso e para os públicos-alvo em geral, revelando a existência de parcerias estratégicas e com declaração de interesse das entidades empregadoras para a maioria dos cursos, evidenciado um grande alinhamento com as necessidades identificadas.	
	Bom (4) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos com alguma abrangência e direcionados fundamentalmente para os públicos-alvo em geral previstos no aviso, com algumas declarações de interesse das entidades empregadoras, estabelecendo uma boa associação com as necessidades identificadas.	
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos com abrangência suficiente direcionados para alguns dos públicos-alvo em geral previstos no aviso, estabelecendo uma associação suficiente com as necessidades identificadas.	
	Insuficiente (2) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos pequeno, não evidenciado uma clara associação com as necessidades identificadas.	
	Muito insuficiente (1) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos muito pequeno, não evidenciando associação razoável com as necessidades identificadas.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

2.2	Contributo da operação para a melhoria de condições para a inclusão dos grupos alvo	5%
	Avalia os contributos decorrentes da operação para a melhoria das condições habilitadoras para a inclusão de vítimas de violência doméstica e de género, discriminação e de tráfico de seres humanos.	
	<i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>	
	Muito Bom (5) - A entidade identifica e fundamenta de forma consistente e profunda os contributos da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo.	
	Bom (4) - A entidade especifica as mais valias da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, referenciando o contributo decorrente das ações.	
	Suficiente (3) - A entidade refere de forma suficiente as mais valias decorrentes da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, e faz referência ao impacto que as ações podem ter.	
	Insuficiente (2) - A entidade refere de forma muito genérica as mais valias decorrentes da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, com referência muito genérica/vaga ao impacto que as ações podem ter.	
	Muito Insuficiente (1) - A entidade não apresenta informação relevante que permita concluir pela mais valia da operação e não concretiza com referência ao impacto que as ações podem ter.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
3.Capacidade de Execução [Este será o primeiro critério de desempate]		25%
3.1	Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade	15%
	Avalia a maturidade da entidade candidata no desenvolvimento de operações de características semelhantes ao objeto do concurso no âmbito do QFP 2014-2020, com base nos dados de que a CIG dispõe e dos dados referidos pela entidade.	
	<i>NOTA - Às Entidades que não tenham registo de financiamentos anteriores será atribuída a avaliação de "suficiente".</i>	
	Muito Bom (5) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativa ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Bom (4) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 75% e inferior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Suficiente (3) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 65% e inferior a 75% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Insuficiente (2) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira superior a 50% e inferior a 65% e foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades pouco significativas na execução das operações e/ou organização dos processos	
	Muito Insuficiente (1) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou inferior a 50% ou foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos, independentemente das taxas de execução financeira e de cumprimento das metas alcançadas.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas		10%
Avalia a adequação dos diversos recursos a mobilizar para o cumprimento das ações propostas na operação, com especial enfoque quanto ao perfil técnico da equipa envolvida. <i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura e dos CV da equipa técnica.</i>		
3.2	Muito Bom (5): A candidatura demonstra a elevada adequação e qualidade da equipa técnica a envolver, identificando a totalidade dos RH, bem como demonstra com detalhe a adequação dos recursos físicos e tecnológicos a mobilizar.	
	Bom (4): A candidatura demonstra a adequação e qualidade da equipa técnica a envolver, identificando a maioria dos RH, bem como demonstra a adequação dos recursos físicos e tecnológicos a mobilizar.	
	Suficiente (3): A candidatura demonstra de forma geral e pouco detalhada a adequação da equipa técnica a envolver, identificando alguns RH, referindo em geral os recursos físicos e tecnológicos a mobilizar, mas permitindo concluir pela sua suficiência.	
	Insuficiente (2): A candidatura refere apenas muito genericamente o envolvimento de equipa técnica, bem como no relativo a recursos físicos e tecnológicos, não permitindo concluir pela sua adequação	
	Muito Insuficiente (1): A candidatura não refere a equipa a envolver nem os recursos a mobilizar	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
4. Qualidade da Operação [Será o segundo critério usado para desempate]		30%
Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		20%
Avalia a consistência entre as necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução propostas na operação, nomeadamente: - Calendarização; - Metas (realização e resultados); - Monitorização e mecanismos de reporte de execução. <i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>		
4.1	Muito bom (5) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos consistente e pormenorizado, com cronograma e fundamentação clara e sustentada das atividades previstas e dos mecanismos de monitorização e de avaliação, evidenciando coerentemente o alinhamento entre os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	
	Bom (4) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos muito completo, com cronograma e boa fundamentação das atividades previstas os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se um muito completo alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos suficiente, com cronograma e identificação geral das atividades previstas, referindo de forma suficiente os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se suficiente alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	
	Insuficiente (2) - A candidatura apresenta elementos genéricos, com diagnóstico de necessidades vago e plano de trabalhos pouco fundamentado e articulado com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir, apresentando debilidades significativas que comprometem os objetivos previstos no concurso.	
	Muito insuficiente (1) - A candidatura apresenta elementos muito incipientes e gerais, com ausência de elementos relevantes ou apresentados de forma pouco sustentada ou adequada face aos objetivos do concurso.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

4.2	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	5%
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	
	<i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>	
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	5%
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	
	<i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata em sede de memória descritiva da operação</i>	
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão
- Decreto-Lei n.º 86-A/2016, que define o regime da formação profissional na Administração Pública.
- Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.
- Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, aprova as regras a que obedece a constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.

Anexo C - Custos simplificados

Documento metodológico OCS

1. Identificação da metodologia de OCS	Opção de Custos Simplificado, na forma de taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis. A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, com exceção dos subsídios pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência nem na taxa fixa.
2. Identificação da Intervenção abrangida	Ações de formação de públicos estratégicos, nomeadamente, dos profissionais e/ou outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas sectoriais, (com vista à promoção da igualdade de género, a luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, à prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos. A especificação das ações formativas será realizada em sede de Aviso, conforme referenciais definidos pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
3. Programas que aplicam a metodologia	PESSOAS 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão
4. Enquadramento legal da OCS	Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Artigo 53.º (3d) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
6.1 Enquadramento legal do Regulamento Específico	N.º 5 e 6 do Artigo 2.º que remete para o Anexo II integrante do Regulamento Específico no Domínio Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro.
6.2 Enquadramento legal da Intervenção	- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, aprovou a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND); - Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto - Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual, para o período de 2023-2026; - Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, de 24 de dezembro - Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027; - Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas; - Despacho n.º 6810-A/2010, de 16 de abril - Define os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima;

	Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro - Adota medidas de promoção da transversalidade da perspectiva de género na administração central do Estado e aprova o estatuto das conselheiras e dos conselheiros para a igualdade, bem como dos membros das equipas interdepartamentais para a igualdade.
7. Prioridade 4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social	
8. Fundo Fundo Social Europeu +	
9. Objetivo Específico ESO4.8 Inclusão ativa e empregabilidade	
10. Beneficiários abrangidos pela OCS A metodologia será aplicada aos seguintes beneficiários: - Pessoas coletivas de direito público; - Pessoas coletivas de direito privado habilitadas para a promoção da formação nos domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência doméstica e violência de género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos. Ambas as pessoas coletivas anteriormente referidas podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas, entidades empregadoras, no caso das entidades de direito público, ou outros operadores.	
11. Destinatários Profissionais com impacto na promoção da inclusão, e.g agentes de formação, pessoal ONG, AP, justiça, forças segurança, jornalistas.	
12. Indicador Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.	
13. Unidade de medida do indicador 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.	
14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS $\text{Valor do apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100+40) \% + \text{encargos com formandos}$ $\text{Montante da OCS} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * 40\%$ Em que: - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remunerações de formadores, com evidência de afetação temporal.	

Restantes custos elegíveis da operação, que não encargos com formandos: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento (reembolso e saldo).

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo;
2. Encargos com outro pessoal não docente;
3. Rendas, Alugueres e Amortizações;
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
5. Encargos gerais da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Encargos com formandos;
2. Encargos relativos a formadores, como base de incidência da taxa fixa de 40%, nos termos referidos.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas

Formadores (internos):

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora:
 - a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s);
2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo/assiduidade, sumários de formação ministrada e/ou folhas de presença) ou declaração da entidade patronal com % de tempo de trabalho e, em ambas, as formas de comprovação:
 - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material;

(Se aplicável e quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
3. Mapa de Apuramento
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
4. Recibo de Vencimento (e Comprovativo de pagamento/transferência bancária no caso de beneficiários privados):
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - b. Verificação da quitação.
5. *Certificado de competências pedagógicas ou autorização de exceção quando aplicável*
 - a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

Formadores (externos):

1. Contrato de prestação de serviços:
 - a. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;

2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição, sumários da formação ministrada e/ou folhas de presença):
 - a. Verificação da elegibilidade do Prestador de Serviços enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material.
3. Fatura/recibo
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real.
4. Comprovativo de pagamento/transferência bancária
 - a. Verificação do pagamento ao prestador de serviços.
5. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável
 - a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.
6. Certificação da entidade formadora (quando aplicável)
 - a. Verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais.

A amostragem das despesas será efetuada de acordo com as regras e orientações definidas para as verificações administrativas das despesas apresentadas em regime de custos reais.

Restantes custos elegíveis da operação, que não sejam encargos com formandos (via aplicação da taxa fixa 40%).

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos elegíveis com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

22. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE + para este tipo de operação (formativa).

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

23. Implementação da OCS

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes três categorias de custos:

- i. encargos com formandos;
- ii. custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, apurados nos termos previstos no artigo n.º 26 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, cuja fórmula de cálculo dos custos elegíveis é definida da seguinte forma:

$$\text{Formadores} = \sum (\text{Valor padrão (nível } \eta) * \text{Número de horas de monitoria (nível } \eta) \text{ da operação})$$

Nota: horas de monitoria apenas contemplam horas letivas, não sendo elegíveis quaisquer horas não letivas (ex.: preparação ou avaliação).

- iii. restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa de 40%.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Encargos com formandos} + \text{Formadores} \times 140\%$$

B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- i. Encargos com formandos, efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- ii. Custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, efetivamente incorridos e pagos relativos aos formadores internos e/ou externos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- iii. Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.